



## **Lei Ordinária nº 652/2024**

### **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DELTA.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da saúde mental e Inteligência Emocional, dos profissionais lotados na Secretaria de Educação e das crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Delta, focando na prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental nas relações sociais.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa de Desenvolvimento de Inteligência Emocional:

- I. acolher os profissionais, crianças e adolescentes em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentadas neste século;
- II. aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas à saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento buscando a redução dos níveis de ansiedade, neurastenia, burnout, fobias, medos, a incidência de bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem das crianças e adolescentes bem como os índices de evasão escolar, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;
- III. promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;
- IV. fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações cotidianas e, conseqüentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;
- V. impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de paz, do diálogo, da não violência.



VI. Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos.

**Art. 3º.** São diretrizes do Programa de Desenvolvimento da saúde mental e Inteligência Emocional:

- I. Aplicação de metodologias que contribuam para o desenvolvimento da saúde mental e da inteligência emocional para professores e alunos;
- II. Treinamento e formação de professores para a capacitação pedagógica;
- III. Acompanhamento de psicólogos nas escolas para orientar os alunos e profissionais da educação.
- IV. Atendimento psicológico para estudantes ou professores, quando necessário, para que eles fortaleçam a sua saúde mental e inteligência emocional.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação de Delta fica responsável pela qualificação dos professores da rede Municipal, para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva, inclusive podendo buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público bem como as demais secretarias municipais para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delta/MG, 09 de janeiro de 2024.

**Marcos Roberto Estevam**

Prefeito